



# Cartilha do Pensionista

Orientações para procedimentos  
junto ao INSS e à PREVI

**Vigente a partir de 15/12/20**

Veja também a nossa versão  
online no site da PREVI

Apresentação .....	4
..	
Quem pode solicitar pensão por morte junto ao INSS.....	5
Procedimentos INSS - Cônjuge .....	6
-OBSERVAÇÕES	
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos INSS – Companheira ou companheiro .....	8
-OBSERVAÇÕES	
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos INSS – Filhos, enteados e o menor tutelado (menores de 21 anos).....	10
-OBSERVAÇÃO	
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos INSS – Filhos e enteados maiores inválidos (maiores de 21 anos).....	12
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos INSS – Ex-cônjuge ou ex-companheira (o).....	13
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos INSS – Pais.....	14
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos INSS – Irmãos menores de 21 anos ou inválidos.....	15
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Quem pode solicitar pensão por morte junto à PREVI.....	16
Procedimentos PREVI – Cônjuge e/ou filhos menores de 24 anos .....	17
-PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO A INSS	
-DOCUMENTAÇÃO	
-PRAZOS PARA REQUERIMENTO	
-COMO REQUERER	
Procedimentos PREVI – Companheira ou companheiro.....	19

<ul style="list-style-type: none"> <li>-PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO A INSS</li> <li>-Comprovação da União estável – PLANO 1</li> <li>-Comprovação da União estável – PREVI FUTURO</li> <li>-DOCUMENTAÇÃO</li> <li>-PRAZOS PARA REQUERIMENTO</li> <li>-COMO REQUERER</li> </ul>	21
<p>Procedimentos PREVI - Ex-cônjuge ou ex-companheira (o).....</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>-PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO A INSS</li> <li>-DOCUMENTAÇÃO</li> <li>-PRAZOS PARA REQUERIMENTO</li> <li>-COMO REQUERER</li> </ul>	23
<p>Procedimentos PREVI – Enteados, Menores sob Guarda e Irmãos menores de 24 anos;  Pai ou Mãe;  Enteados, Menores sob Guarda, Filhos e Irmãos maiores de 24 anos, se  Inválidos.....</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>-OBSERVAÇÃO</li> <li>-PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO A INSS</li> <li>-DOCUMENTAÇÃO</li> <li>-COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA JUNTO À PREVI</li> <li>-PRAZOS PARA REQUERIMENTO</li> <li>-COMO REQUERER</li> </ul>	23
<p>Empréstimos simples e financiamentos imobiliários.....</p>	
<p>Carteira de Pecúlios – CAPEC.....</p>	
	26
	27

## APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as informações necessárias para que os beneficiários de pensão por morte possam dar entrada no pedido do benefício junto à PREVI e ao INSS. Prazos, documentos, locais, formulários, estão listados para ajudá-los. Também estão disponíveis mais informações no site [www.previ.com.br](http://www.previ.com.br) e [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br). Além disso, dúvidas podem ser solucionadas pelo telefone 0800-729-0505.

Este Guia procura “traduzir” termos técnicos e legais. Estão disponíveis, no site da PREVI, o Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, e, no site do INSS, a legislação previdenciária oficial. Estes documentos contêm informações mais detalhadas.

## **QUEM PODE SOLICITAR PENSÃO POR MORTE JUNTO AO INSS**

### **1ª classe**

#### **Para óbitos ocorridos até 02/01/2016:**

Cônjuge, companheira (o), filhos e enteados menores de 21 anos (não emancipados) ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absoluta ou relativamente incapazes, assim declarado judicialmente; e ex-cônjuge ou ex-companheira (o) com pensão alimentícia.

#### **Para óbitos ocorridos a partir de 03/01/2016:**

Cônjuge, companheira (o), filhos, enteados e o menor tutelado menores de 21 anos (não emancipados) ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; e ex-cônjuge ou ex-companheira (o) com pensão alimentícia.

### **2ª classe**

Pais.

### **3ª classe**

#### **Para óbitos ocorridos até 02/01/2016:**

Irmãos menores de 21 anos (não emancipados) ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absoluta ou relativamente incapazes, assim declarado judicialmente.

#### **Para óbitos ocorridos a partir de 03/01/2016:**

Irmãos menores de 21 anos (não emancipados) ou inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

É presumida a dependência econômica do cônjuge, companheira (o), filhos e ex-cônjuge ou ex-companheira (o) que esteja recebendo pensão alimentícia. Nos demais casos, deve ser comprovada.

Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício."

## **PROCEDIMENTOS INSS – CÔNJUGE:**

**Observações:** Para óbitos ocorridos a partir de 14/01/2015 o cônjuge deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de casamento anteriores ao óbito.

Caso não seja comprovado 02 (dois) anos de casamento, anteriores ao óbito, o benefício cessará em 04 (quatro) meses.

Não será exigida comprovação mínima de 02 (dois) anos de casamento/união estável anteriores ao óbito quando:

- a) o óbito do segurado for decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho;
- b) o cônjuge for considerado inválido ou com deficiência.

Para óbitos de segurados ocorridos a partir de 01/03/2015, serão exigidas 18 contribuições mensais.

Caso não sejam comprovadas as 18 (dezoito) contribuições mensais, o benefício cessará em 04 (quatro) meses.

Não se exigirá as 18 (dezoitos) contribuições quando:

- a) o óbito do segurado for decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho;
- b) o cônjuge for considerado inválido ou com deficiência;
- c) na data do óbito o segurado estivesse em gozo de aposentadoria.

A pensão, para cônjuge, será devida pelos seguintes períodos:

- a) 04 (quatro) meses, caso não sejam comprovados 02 (dois) anos de casamento, anteriores ao óbito, e 18 (dezoito) contribuições mensais do segurado;
- b) comprovados os requisitos do item anterior:
  - 03 (três) anos, para pensionista com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
  - 06 (seis) anos, para pensionista entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
  - 10 (dez) anos, para pensionista entre 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) anos de idade;
  - 15 (quinze) anos, para pensionista entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos de idade;
  - 20 (vinte) anos, para pensionista entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
  - vitalícia, para pensionista com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- c) enquanto perdurar a invalidez ou deficiência do pensionista. Em caso de cessação da invalidez ou de afastamento da deficiência, os períodos mínimos para recebimento do benefício serão os anteriormente informados, conforme o caso.

## PRAZOS PARA REQUERIMENTO

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para os menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

## COMO REQUERER

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecionar por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## PROCEDIMENTOS INSS – COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO

**Observações:** Para óbitos ocorridos a partir de 14/01/2015, a (o) companheira (o) deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de união estável anteriores ao óbito.

Caso não seja comprovado 02 (dois) anos de união estável, anteriores ao óbito, o benefício cessará em 04 (quatro) meses.

Não será exigida comprovação mínima de 02 (dois) anos de união estável anteriores ao óbito quando:

- a) o óbito do segurado for decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho;
- b) a (o) companheira (o) for considerado inválido ou com deficiência.

Para óbitos de segurados ocorridos a partir de 01/03/2015, serão exigidas 18 contribuições mensais.

Caso não sejam comprovadas as 18 (dezoito) contribuições mensais, o benefício cessará em 4 (quatro) meses.

Não se exigirá as 18 (dezoitos) contribuições quando:

- a) o óbito do segurado for decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho;
- b) a (o) companheira (o) for considerado inválido ou com deficiência;
- c) na data do óbito o segurado estivesse em gozo de aposentadoria.

A pensão, para companheira (o), será devida pelos seguintes períodos:

a) 04 (quatro) meses, caso não sejam comprovados 02 (dois) anos de união estável, anteriores ao óbito, e 18 (dezoito) contribuições mensais do segurado;

b) comprovados os requisitos do item anterior:

- 03 (três) anos, para pensionista com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 06 (seis) anos, para pensionista entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 10 (dez) anos, para pensionista entre 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 15 (quinze) anos, para pensionista entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos de idade;
- 20 (vinte) anos, para pensionista entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- vitalícia, para pensionista com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

c) enquanto perdurar a invalidez ou deficiência do pensionista. Em caso de cessação da invalidez ou de afastamento da deficiência, os períodos mínimos para recebimento do benefício serão os anteriormente informados, conforme o caso.

## **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

## **COMO REQUERER**

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecione por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## **PROCEDIMENTOS INSS – FILHOS, ENTEADOS E MENOR TUTELADO (MENORES DE 21 ANOS)**

**Observação:** O menor sob guarda, desde 14/10/1996 (data da publicação da MP 1523 convertida na Lei 9.528/97), não é considerado dependente do segurado para o INSS (exceção Minas Gerais e Tocantins em função de Ação Civil Pública).

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

### **COMO REQUERER**

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecionar por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## **PROCEDIMENTOS INSS – FILHOS E ENTEADOS MAIORES INVÁLIDOS (MAIORES DE 21 ANOS)**

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

### **COMO REQUERER**

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecionar por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## **PROCEDIMENTOS INSS - EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRA (O)**

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

### **COMO REQUERER**

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecionar por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## **PROCEDIMENTOS INSS - PAIS**

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

### **COMO REQUERER**

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecionar por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## **PROCEDIMENTOS INSS - IRMÃOS MENORES DE 21 ANOS OU INVÁLIDOS**

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 180 (cento e oitenta) dias para menores de 16 anos e 90 (noventa) dias a partir do óbito para demais segurados.

Para óbitos ocorridos entre 05/11/2015 e 17/06/2019, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, caso o requerimento seja protocolado até 90 (noventa) dias a partir do óbito.

Para óbitos ocorridos até 04/11/2015, o pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante, se o requerimento tiver sido protocolado até 30 (trinta) dias a partir do óbito.

Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do protocolo do requerimento.

### **COMO REQUERER**

- a) Acesse o portal do “[Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br)” ([www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br))
- b) Selecione a opção “ENTRAR”, e acesse o sistema com o seu CPF e a sua senha – siga para letra “d”.
- c) Caso seja seu primeiro acesso, faça seu cadastro, clicando no botão “CADASTRAR SENHA”. Na próxima tela, clique em “Crie sua conta gov.br” e na tela de Opção de Cadastro selecionar por número do CPF. Preencha os dados solicitados, valide os dados respondendo questões nas próximas telas, e crie sua senha com, no mínimo, 8 caracteres, e pelo menos: um caractere, uma letra maiúscula, uma letra minúscula e um número.
- d) Escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “Novo requerimento”, digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão por morte” e selecione o serviço desejado (Pensão por Morte Urbana). Informe os dados solicitados, anexe os documentos e conclua sua solicitação.
- e) Acompanhe o andamento pelo [Meu INSS](http://www.meu.inss.gov.br), na opção Agendamentos/Requerimentos.

Fonte: <https://www.inss.gov.br/beneficios/>

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

**LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

## **QUEM PODE SOLICITAR PENSÃO POR MORTE JUNTO À PREVI**

São beneficiários presumidos o cônjuge, companheira ou companheiro e filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos.

Seguem abaixo os demais beneficiários que precisam comprovar dependência econômica com o participante na época do óbito:

- Cônjuge separado judicialmente, ex-cônjuge divorciado e ex-companheira ou ex-companheiro, desde que recebam pensão alimentícia;
- Enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- Menores de 24 anos ou inválidos que, por determinação judicial, se achem sob Guarda/tutela do ex-participante, que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação,
- Pai e mãe;
- Irmãos, de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- Filhos, enteados e irmãos, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, se inválidos

## **PROCEDIMENTOS PREVI – CÔNJUGE E/OU FILHOS MENORES DE 24 ANOS**

### **PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO À PREVI**

- 1) Encaminhar requerimento original com assinatura abonada pela agência BB ou firma reconhecida em cartório.
- 2) As cópias dos documentos podem ser simples.
- 3) É obrigatório o preenchimento de um requerimento para cada beneficiário.

### **DOCUMENTAÇÃO**

#### DO FALECIDO

- Cópia simples da Certidão de Óbito.

#### DO CONJUGE E/OU FILHOS MENORES DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS

- Requerimento de Pensão por Morte PREVI – formulário disponível no site da PREVI (link Pensionistas – Formulários e Serviços) ou Agência do Banco do Brasil, com assinatura abonada pela agência ou firma reconhecida em cartório;
- Cópia simples da identidade e do CPF;
- Cópia simples da Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante (em caso de cônjuge);
- Cópia simples da Certidão de Nascimento (em caso de filhos que não possuam RG);
- Abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil.

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante caso o requerimento seja protocolado na **PREVI** até **90 (noventa) dias** a partir desta data. Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do requerimento.

### **COMO REQUERER**

Caso não possua conta corrente no Banco do Brasil, o beneficiário deve dirigir-se a qualquer agência para providenciar a abertura.

É necessário que o beneficiário figure como primeiro titular da conta-corrente, e que a mesma esteja ativa.

É necessária a abertura de 01 conta-corrente para cada beneficiário.

Os requerimentos e documentos podem ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil ou enviados diretamente para a PREVI, via correios.

## *ENDEREÇO DA PREVI*

*Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)*

*Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h  
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.*

### **LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

É preciso atentar ao correto preenchimento para que o atendimento seja feito com agilidade. Deverão ser preenchidos dois requerimentos. Um requerendo o benefício complementar à PREVI e outro solicitando o benefício oficial do INSS.

**LEMBRE-SE TAMBÉM:** a PREVI encaminhará correspondência aos pensionistas comunicando a concessão do benefício e alertando sobre a necessidade de entrar em contato com a CASSI, através das Centrais de Atendimento ou de uma Unidade de Atendimento Presencial de sua localidade, para efetuar **a homologação de sua inscrição junto ao Plano de Assistência Médica.**

## **PROCEDIMENTOS PREVI – COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO:**

### **PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO À PREVI**

- 1) Encaminhar requerimento original com assinatura abonada pela agência BB ou firma reconhecida em cartório.
- 2) As cópias dos documentos podem ser simples.
- 3) É obrigatório o preenchimento de um requerimento para cada beneficiário.

## **DOCUMENTAÇÃO**

### **DO FALECIDO**

- Cópia simples da Certidão de Óbito.

### **DA COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO**

- Requerimento de Pensão por Morte PREVI – formulário disponível no site da PREVI (link Pensionistas – Formulários e Serviços) ou Agência do Banco do Brasil, com assinatura abonada pela agência ou firma reconhecida em cartório;
- Cópia simples da identidade e do CPF;
- Cópia simples da Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante (em caso de viúvo(a) ou separado(a) de outro relacionamento);
- Abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil;
- Comprovação da União estável conforme regras abaixo descritas:

### **Comprovação da União estável – PLANO 1**

A PREVI, desde 04/05/2006, não efetua análise quanto à existência da União Estável de participantes do Plano 1, acompanhando, para tanto, a decisão do INSS. Faz-se necessário, portanto, aguardar a concessão pela Previdência Oficial para inclusão no rol dos beneficiários desta Caixa de Previdência.

Artigo 5º - parágrafo 2º, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 1, vigente a partir de 04/05/2006, “considera-se *companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica*”.

Para óbitos ocorridos antes de 04/05/2006 faz-se necessária a comprovação da União Estável junto à PREVI (consulte a documentação relacionada).

### **Comprovação da União estável – PREVI FUTURO**

A PREVI, desde 14/12/2010, não efetua análise quanto à existência da União Estável de participantes do Plano PREVI Futuro, acompanhando, para tanto, a decisão do INSS. Faz-se

necessário, portanto, aguardar a concessão pela Previdência Oficial para inclusão no rol dos beneficiários desta Caixa de Previdência.

Artigo 4º - parágrafo 2º, do Regulamento do Plano PREVI Futuro, vigente a partir de 27/01/2012, “considera-se *companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica*”.

Para óbitos ocorridos antes de 14/12/2010 faz-se necessária a comprovação da União Estável junto à PREVI (consulte a documentação relacionada)

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante caso o requerimento seja protocolado na **PREVI** até **90 (noventa) dias** a partir desta data. Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do requerimento.

### **COMO REQUERER**

Caso não possua conta corrente no Banco do Brasil, o beneficiário deve dirigir-se a qualquer agência para providenciar a abertura.

É necessário que o beneficiário figure como primeiro titular da conta-corrente, e que a mesma esteja ativa.

É necessária a abertura de 01 conta-corrente para cada beneficiário.

Os requerimentos e documentos podem ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil ou enviados diretamente para a PREVI, via correios.

### **ENDEREÇO DA PREVI**

*Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)*

*Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h*

*Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.*

### **LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

É preciso atentar ao correto preenchimento para que o atendimento seja feito com agilidade. Deverão ser preenchidos dois requerimentos distintos. Um requerendo o benefício complementar à PREVI e outro solicitando o benefício oficial do INSS.

**LEMBRE-SE TAMBÉM:** a PREVI encaminhará correspondência aos pensionistas comunicando a concessão do benefício e alertando sobre a necessidade de entrar em contato com a CASSI, através das Centrais de Atendimento ou de uma Unidade de Atendimento Presencial de sua localidade, para efetuar a **homologação de sua inscrição junto ao Plano de Assistência Médica**.

## **PROCEDIMENTOS PREVI – EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO:**

### **PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO À PREVI**

- 1) Encaminhar requerimento original com assinatura abonada pela agência BB ou firma reconhecida em cartório.
- 2) As cópias dos documentos podem ser simples.
- 3) É obrigatório o preenchimento de um requerimento para cada beneficiário.

### **DOCUMENTAÇÃO**

#### DO FALECIDO

- Cópia simples da Certidão de Óbito.

#### DO EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRA(O)

- Requerimento de Pensão por Morte PREVI – formulário disponível no site da PREVI (link Pensionistas – Formulários e Serviços) ou Agência do Banco do Brasil, com assinatura abonada pela agência ou firma reconhecida em cartório;
- Cópia simples da identidade e do CPF;
- Cópia simples da Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante;
- Cópia simples da Certidão de Inteiro Teor atualizada onde constem os beneficiários da pensão alimentícia e posteriores alterações, se houver;
- Comprovação de recebimento de pensão alimentícia, caso não receba a pensão alimentícia na folha de pagamentos da PREVI (por exemplo, transferência bancária do titular em favor do requerente ou recibos comprovando o pagamento da pensão);
- Abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil.

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante caso o requerimento seja protocolado na **PREVI** até **90 (noventa) dias** a partir desta data. Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do requerimento.

### **COMO REQUERER**

Caso não possua conta corrente no Banco do Brasil, o beneficiário deve dirigir-se a qualquer agência para providenciar a abertura.

É necessário que o beneficiário figure como primeiro titular da conta-corrente, e que a mesma esteja ativa.

É necessária a abertura de 01 conta-corrente para cada beneficiário.

Os requerimentos e documentos podem ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil ou enviados diretamente para a PREVI, via correios.

#### *ENDEREÇO DA PREVI*

*Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)*

*Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h  
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.*

#### **LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

É preciso atentar ao correto preenchimento para que o atendimento seja feito com agilidade. Deverão ser preenchidos dois requerimentos. Um requerendo o benefício complementar à PREVI e outro solicitando o benefício oficial do INSS.

**LEMBRE-SE TAMBÉM:** a PREVI encaminhará correspondência aos pensionistas comunicando a concessão do benefício e alertando sobre a necessidade de entrar em contato com a CASSI, através das Centrais de Atendimento ou de uma Unidade de Atendimento Presencial de sua localidade, para efetuar **a homologação de sua inscrição junto ao Plano de Assistência Médica.**

**PROCEDIMENTOS PREVI – ENTEADOS, MENORES SOB GUARDA E IRMÃOS MENORES DE 24 ANOS; PAI OU MÃE; E ENTEADOS, MENORES SOB GUARDA, FILHOS E IRMÃOS MAIORES DE 24 ANOS, SE INVÁLIDOS:**

**Observação:** Caso o INSS indefira a concessão do benefício de pensão por morte, contudo indicando a invalidez do requerente antes do óbito do participante, a pensão por morte sobre o benefício Previ deverá ser analisada conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios I e Previ Futuro.

**PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE JUNTO À PREVI**

- 1) Encaminhar requerimento original com assinatura abonada pela agência BB ou firma reconhecida em cartório.
- 2) As cópias dos documentos podem ser simples.
- 3) É obrigatório o preenchimento de um requerimento para cada beneficiário.

**DOCUMENTAÇÃO**

**DO FALECIDO**

- Cópia simples da Certidão de Óbito.

**DOS ENTEADOS, MENORES SOB GUARDA E IRMÃOS MENORES DE 24 ANOS; DO PAI OU MÃE; E DOS ENTEADOS, MENORES SOB GUARDA, FILHOS E IRMÃOS MAIORES DE 24 ANOS, SE INVÁLIDOS:**

- Requerimento de Pensão por Morte PREVI – formulário disponível no site da PREVI (link Pensionistas – Formulários e Serviços) ou Agência do Banco do Brasil, com assinatura abonada pela agência ou firma reconhecida em cartório;
- Cópia simples da identidade e do CPF;
- Cópia simples da Certidão de Nascimento, em caso do menor não possuir RG;
- Abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil.
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação relacionada):

**COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA JUNTO À PREVI**

Apresentar cópias do maior número possível de documentos para a análise do processo.

Ao encaminhar os documentos existentes, e caso não haja quaisquer outros documentos para composição do processo, anexar carta dirigida à PREVI / GEBEN, com firma reconhecida, onde declare não possuir outros documentos para inclusão no processo.

I - Certidão de Nascimento de filho(s) havido em comum.

II - Certidão de Casamento religioso.

III - Declaração da Receita Federal com os dependentes relacionados nos últimos 5 (cinco) anos, ou cópia da Declaração de Imposto de Renda do ex-participante com carimbo de recebimento pela Receita Federal.

IV - Disposições testamentárias firmadas pelo ex-participante.

V - Anotação na C.T.P.S. do ex-participante onde conste a designação de dependente.

VI - Declaração especial feita pelo ex-participante perante tabelião.

VII - Comprovação de domicílio comum na época do óbito (correspondências diversas em nome do requerente e do ex-participante; contas de luz, gás, telefone; notas fiscais, carnês, declaração de terceiros, com firma reconhecida, de que havia domicílio comum).

VIII - Caso não tenha domicílio comum, comprovação de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (comprovantes de despesas alimentícias, escolares, outras diversas; notas fiscais e carnês em nome do ex-participante, referentes a serviços prestados ao requerente; cartão de crédito conjunto; contratos assinados pelo ex-participante em conjunto com o requerente; remessa de numerário).

IX - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada.

X - Comprovação de conta bancária conjunta.

XI - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-participante.

XII - Comprovante de pagamento de seguro em que conste o requerente como beneficiário do ex-participante (Capec ou outros).

XIII - Inscrição em instituição de assistência médica, na qual conste o ex-participante como titular e o requerente como dependente (Cassi ou outro plano de saúde).

XIV - Comprovantes de despesas médicas e/ou odontológicas assumidas pelo ex-participante em favor do requerente (pedidos de auxílio à Cassi, PAS, outros).

XV - Escritura referente a imóvel adquirido em comum.

XVI - Carta Concessória do INSS, caso o benefício já tenha sido deferido pelo Instituto.

XVII - Certidão de Curatela em nome do novo representante legal.

XVIII - Certidão de Curatela em nome do ex-participante.

XIX - Fontes de renda do requerente.

XX - Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez e incapacidade permanentes.

XXI - Comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda dos genitores dos menores sob guarda, carimbada pela Receita Federal.

XXII - Prova de recebimento de pensão alimentícia, em caso de menores sob guarda (Certidão de inteiro teor de pensão alimentícia atribuída a um dos genitores do requerente, em favor deste, acompanhada da sentença homologatória).

XXIII - Fontes de rendas dos genitores dos menores sob guarda.

XXIV - Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante.

XXV - Certidão de Guarda em nome do novo guardião.

XXVI - Quaisquer outros elementos que possam levar à convicção do fato a comprovar união estável ou dependência econômica.

### **PRAZOS PARA REQUERIMENTO**

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante caso o requerimento seja protocolado na **PREVI** até **90 (noventa) dias** a partir desta data. Caso contrário, o pagamento será feito a partir da data do requerimento.

### **COMO REQUERER**

Caso não possua conta corrente no Banco do Brasil, o beneficiário deve dirigir-se a qualquer agência para providenciar a abertura.

É necessário que o beneficiário figure como primeiro titular da conta-corrente, e que a mesma esteja ativa.

É necessária a abertura de 01 conta-corrente para cada beneficiário.

Os requerimentos e documentos podem ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil ou enviados diretamente para a PREVI, via correios.

### **ENDEREÇO DA PREVI**

*Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)*

*Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h  
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.*

### **LEMBRE-SE: São dois processos distintos: um para a PREVI e outro para o INSS.**

É preciso atentar ao correto preenchimento para que o atendimento seja feito com agilidade. Deverão ser preenchidos dois requerimentos. Um requerendo o benefício complementar à PREVI e outro solicitando o benefício oficial do INSS.

**LEMBRE-SE TAMBÉM:** a PREVI encaminhará correspondência aos pensionistas comunicando a concessão do benefício e alertando sobre a necessidade de entrar em contato com a CASSI, através das Centrais de Atendimento ou de uma Unidade de Atendimento Presencial de sua localidade, para efetuar **a homologação de sua inscrição junto ao Plano de Assistência Médica.**

## EMPRÉSTIMOS SIMPLES E FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

- Valores ainda por vencer, a partir do óbito do participante, referentes a Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários, serão automaticamente quitados com o Fundo de Quitação por Morte.
- Valores em atraso deverão ser regularizados.
- A hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado será liberada automaticamente pela PREVI após quitação do saldo devedor.

## **CARTEIRA DE PECÚLIOS - CAPEC**

### **PECÚLIO MORTE**

#### **O que é?**

O pecúlio é um benefício previdenciário pago de uma única vez aos beneficiários indicados pelo participante da CAPEC, na ocorrência de sua morte.

#### **Quem pode solicitar o pagamento do pecúlio morte?**

Os beneficiários designados na proposta deste pecúlio.

#### **Como requerer o pagamento do pecúlio morte?**

Os beneficiários deverão encaminhar os documentos necessários à PREVI/Capec, via malote do Banco do Brasil ou via correios para o endereço da PREVI

Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)

Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h  
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.

#### **Documentação**

- Requerimento para Pagamento de Pecúlio totalmente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório ou abonada na Agência do Banco do Brasil (neste caso deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência).
- Cópias autenticadas de:
  1. Documento de identidade e CPF do beneficiário;
  2. Documento de identidade e CPF do representante legal, quando a assinatura deste for exigida;
  3. Certidão de óbito.

**Obs.:** o requerimento para Pagamento de Pecúlio é feito em formulário específico, que está disponível para impressão no site da PREVI.

**Situações Particulares** - além da documentação acima, será necessário para:

#### **- Beneficiário menor de idade:**

- **Até 16 anos incompletos:** apresentar alvará judicial (documento original), com poderes expressos e específicos para, junto à Previ e ao Banco do Brasil, receber o valor do pecúlio acrescido de correção monetária, assinar recibo e dar quitação, e com especificação da forma de pagamento;

- **De 16 a 18 anos incompletos:** Este formulário deverá ser assinado pelo beneficiário em conjunto com o seu representante legal, devendo ambas as assinaturas serem abonadas ou reconhecidas pelo cartório.

- **Beneficiário tutelado / curatelado:** cópia autenticada de certidão atualizada do termo de tutela ou curatela, conforme o caso;

- **Representação por procurador:** Procuração outorgada por instrumento público ou particular com fins expressos e específicos para representar o beneficiário junto à PREVI e ao Banco do Brasil, com poderes para receber o valor do pecúlio acrescido de correção monetária, assinar recibo e dar quitação.;

- **Beneficiários genericamente indicados** (Ex.: "filhos do casal", "herdeiros", etc.): Certidão original da "Declaração de Herdeiros", extraída dos autos do inventário, contendo o grau de parentesco dos herdeiros. **Nome do beneficiário divergente por alteração de estado civil:** Cópia autenticada da certidão de casamento. (\*) **Beneficiário Pessoa Jurídica:** contactar a PREVI para informar-se dos documentos necessários.

**Atenção:** A PREVI reserva-se o direito de exigir qualquer outro documento que julgar necessário ao pagamento do pecúlio.

## **PECÚLIO ESPECIAL**

### **O que é?**

É pecúlio pago ao participante do plano especial por falecimento do cônjuge inscrito como integrante.

### **Quem pode solicitar o pagamento do pecúlio morte?**

Os beneficiários designados na proposta deste pecúlio.

### **Como requerer o pagamento do pecúlio morte?**

Os beneficiários deverão encaminhar os documentos necessários à PREVI/GEBEN/Capec, via malote do Banco do Brasil ou via correios para o endereço da PREVI.

Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)

Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h  
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.

### **Documentação**

1. Requerimento para Pagamento de Pecúlio totalmente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório ou abonada na Agência do Banco do Brasil (neste caso deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência).

2. Cópias autenticadas de:

- Documento de identidade e CPF do beneficiário;
- Documento de identidade e CPF do representante legal, quando a assinatura deste for exigida;
- Certidão de óbito do cônjuge indicado como integrante na proposta.

**Obs.:** o requerimento para Pagamento de Pecúlio é feito em formulário específico, que está disponível para impressão no site da PREVI.

**Situações Particulares** - além da documentação acima, será necessário para:

- **Beneficiário menor de idade:**

- **Até 16 anos incompletos:** apresentar alvará judicial (documento original), com poderes expressos e específicos para, junto à Previ e ao Banco do Brasil, receber o valor do pecúlio acrescido de correção monetária, assinar recibo e dar quitação, e com especificação da forma de pagamento;
- **De 16 a 18 anos incompletos:** Este formulário deverá ser assinado pelo beneficiário em conjunto com o seu representante legal, devendo ambas as assinaturas serem abonadas ou reconhecidas pelo cartório.

- **Beneficiário tutelado / curatelado:** cópia autenticada de certidão atualizada do termo de tutela ou curatela, conforme o caso;

- **Representação por procurador:** Procuração outorgada por instrumento público ou particular com fins expressos e específicos para representar o beneficiário junto à PREVI e ao Banco do Brasil, com poderes para receber o valor do pecúlio acrescido de correção monetária, assinar recibo e dar quitação.;

- **Beneficiários genericamente indicados** ( Ex.: "filhos do casal", "herdeiros", etc.): Certidão original da "Declaração de Herdeiros", extraída dos autos do inventário, contendo o grau de parentesco dos herdeiros. **Nome do beneficiário divergente por alteração de estado civil:** Cópia autenticada da certidão de casamento. (\*) **Beneficiário Pessoa Jurídica:** contactar a PREVI para informar-se dos documentos necessários.

**Atenção:** A PREVI reserva-se o direito de exigir qualquer outro documento que julgar necessário ao pagamento do pecúlio.

## **PECÚLIO MANTENÇA**

### **Como funciona?**

O cônjuge/companheira(o), indicado no Pecúlio Especial na qualidade de Integrante, poderá manter o vínculo com a Capec, nos casos em que o participante vier a falecer antes dele, mediante a inscrição ao Pecúlio Manutença. Com isso, passará à condição de Mantenedor e assumirá o compromisso de continuar recolhendo as contribuições.

O Pecúlio Manutença permanecerá na mesma modalidade (valor contratado e de contribuição) do Pecúlio Especial, do qual é originário.

### **Quem pode se inscrever?**

O cônjuge/companheira (o) indicado no Pecúlio Especial na qualidade de Integrante

### **Como se inscrever?**

Por meio de formulário próprio, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado à PREVI/GEVAR, via malote do Banco do Brasil ou pelos correios.

As pensionistas poderão se inscrever pela Internet, no site da PREVI, no endereço [www.previ.com.br](http://www.previ.com.br), acessando o autoatendimento com o uso da senha pessoal.

### **Quem pode ser beneficiário do Pecúlio Manutença?**

Somente poderão ser beneficiários do Pecúlio Manutença os descendentes e os menores sob guarda definitiva, de quaisquer dos cônjuges ou companheiros, sendo obrigatória, quando do pedido de inscrição, a apresentação de documentação comprobatória do parentesco ou situação.

### **Prazos**

O pedido de inscrição no pecúlio manutenção deverá ser entregue na PREVI até 90(noventa) dias contados a partir da última contribuição paga pelo participante.

### **Documentação necessária**

- Formulário de Inscrição ao Pecúlio Manutença, totalmente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório ou abonada na Agência do Banco do Brasil (neste caso, deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência).

- É obrigatório encaminhar documentação que comprove o vínculo dos beneficiários com o mantenedor, junto com o Formulário de Inscrição.

### **Observações:**

1) Após a adesão ao Pecúlio Manutença, para realizar alterações de beneficiários diretamente no site da Previ, a mantenedora deverá encaminhar a “Autorização para Alteração de Pecúlio/Beneficiário”.

2) O formulário de Inscrição ao Pecúlio Manutença e a “Autorização para Alteração de Pecúlio/Beneficiário” estão disponíveis para impressão no site da PREVI. ([www.previ.com.br](http://www.previ.com.br)/ Planos e produtos/ Capec / Formulários).

A inscrição deverá ser feita no prazo de até 90(noventa) dias a partir da última contribuição paga pelo participante.

3) A alteração de beneficiários do Pecúlio Manutença também poderá ser feita através do site Previ, com o uso de senha pessoal cadastrada seguindo os seguintes procedimentos:

- Acessar ao Autoatendimento do site Previ
- Selecionar a opção Capec - Carteira de Pecúlios
- Selecionar a tecla "Plano Manutença- Alteração de Beneficiários".
- Preencher todos os campos do formulário on-line e clicar no botão enviar localizado ao fim da página.

Surgirá uma mensagem notificando o envio da proposta para a Previ.

- **Pagamento**

**Quem pode solicitar o pagamento do pecúlio manutenção?**

Os beneficiários designados na proposta deste pecúlio.

**Como requerer o pagamento do pecúlio manutenção?**

Os beneficiários deverão encaminhar os documentos necessários à PREVI/GEBEN/Capec, via malote do Banco do Brasil ou via correios para o endereço da PREVI.

*Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro (RJ)*

*Central de atendimento: 0800-729-0505, de 8h às 18h  
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.*

**Documentação para o pagamento:**

1. Requerimento para Pagamento de Pecúlio totalmente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório ou abonada na Agência do Banco do Brasil (neste caso deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência).

2. Cópias autenticadas de:

- Documento de identidade e CPF do beneficiário;
- Documento de identidade e CPF do representante legal, quando a assinatura deste for exigida; e
- Certidão de óbito do associado mantenedor.

**Obs.:** o requerimento para Pagamento de Pecúlio é feito em formulário específico, que está disponível para impressão no site da PREVI.

**Situações Particulares** - além da documentação acima, será necessário para:

**- Beneficiário menor de idade:**

- **Até 16 anos incompletos:** apresentar alvará judicial (documento original), com poderes expressos e específicos para, junto à Previ e ao Banco do Brasil, receber o valor do pecúlio acrescido de correção monetária, assinar recibo e dar quitação, e com especificação da forma de pagamento;

- **De 16 a 18 anos incompletos:** Este formulário deverá ser assinado pelo beneficiário em conjunto com o seu representante legal, devendo ambas as assinaturas serem abonadas ou reconhecidas pelo cartório.

- **Beneficiário tutelado / curatelado:** cópia autenticada de certidão atualizada do termo de tutela ou curatela, conforme o caso;

- **Representação por procurador:** Procuração outorgada por instrumento público ou particular com fins expressos e específicos para representar o beneficiário junto à PREVI e ao Banco do Brasil, com poderes para receber o valor do pecúlio acrescido de correção monetária, assinar recibo e dar quitação.;

- **Beneficiários genericamente indicados** (Ex.: "filhos do casal", "herdeiros", etc.): Certidão original da "Declaração de Herdeiros", extraída dos autos do inventário, contendo o grau de parentesco dos herdeiros. **Nome do beneficiário divergente por alteração de estado civil:** Cópia autenticada da certidão de casamento. (\*) **Beneficiário Pessoa Jurídica:** contactar a PREVI para informar-se dos documentos necessários.

**Atenção:** A PREVI reserva-se o direito de exigir qualquer outro documento que julgar necessário ao pagamento do pecúlio.